

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 11. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial poderão ser incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, desde que não haja prejuízo para a apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

Parágrafo único. A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade de que trata o *caput*.“

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.174, de 12 de maio de 2023, ao instituir o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a presente MPV, constitui um arcabouço normativo inovador para o enfrentamento das obras paralisadas e inacabadas na educação básica realizadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Desta forma, entende-se como medida conveniente e oportuna abranger o maior número possível de obras no pacto proposto. Nesse sentido,



* C D 2 3 5 6 6 1 7 5 0 1 0 * LexEdit

propomos que as obras paralisadas e inacabadas que estejam em processo de tomada de contas especial possam também ser incluídas nesse pacto de retomada, desde que não haja prejuízo à apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

Convicto do acerto da presente medida, conclamamos os nobres Pares a envidar esforços pela aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FERNANDO MINEIRO

2023-7312



* C D 2 2 3 5 6 6 1 7 5 0 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235661750100>